

Secretaria de Estado de  
Cultura e Economia Criativa

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 29/09/2022

PROCESSO Nº SEI-180002/000874/2022 - Tendo em vista o que consta na Ata Final da Sessão Pública, referente ao Pregão Eletrônico FUNARJ nº 014/22, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de climatização com fornecimento de serviço para atender as necessidades do Projeto "Cine Pipoca" da FUNARJ, HOMOLOGO o presente certame adjudicando a empresa ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. ME - CNPJ 24.988.359/0001-87, no valor de R\$ 16.799,00 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e nove reais).

Id: 2428411

Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social e Direitos HumanosSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOSDESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 26.09.2022

PROCESSO Nº SEI-310003/002843/2022 - RATIFICO a inexistência de licitação, a ser celebrada nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da Empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA (10.498.974/0001-09), no período de 03 a 07 de outubro, do ano corrente, na forma presencial, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Id: 2428596

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃODESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 26.09.2022

PROCESSO Nº SEI-310003/002843/2022 - AUTORIZO a despesa, de acordo com o que estabelece a Inexistência de Licitação com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pos-

CONTRATO Nº	EMPRESA	GESTOR	ID
011/2022	SENHOR DOS CUPINS LTDA	Pedro Ivo Silveira Carvalho	5119305-1
		FISCAIS	ID
		Guaraci Costa Barros	4407222-8
		Marcelo de Matos Fernando	5134801-2
		Rodrigo Paz dos Santos	50366238

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, altera a Portaria FLXIII 606 de 05 de setembro 2022, publicada em 26 de setembro de 2022 e revoga as disposições ao contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022

GLAUCO WAMBURG  
Presidente da Fundação Leão XIII

\*Replicado por incorreções no original publicado no D.O de 30.09.2022.

Id: 2428503

## FUNDAÇÃO LEÃO XIII

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 29.09.2022  
PÁGINA 24 - 1ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FLXIII Nº 608 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA OS SERVIDORES DESIGNADOS PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR GERAL E GERENTE EXECUTIVO DE CONVÊNIO CONFORME DETERMINA O DECRETO Nº 44.879 DE 15 DE JULHO DE 2014.

Onde se lê: Art. 2º - Designar a servidora Andreia De Lima Thomaz, Id. Funcional nº 51285428, para atuar como Coordenadora Geral de Convênios.

Leia-se: Art. 2º - Designar a servidora Andreia De Lima Tomaz, Id. Funcional nº 51285428, para atuar como Coordenadora Geral de Convênios.

Id: 2428491

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATOS DA PRESIDENTE

PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 590 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CRIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº SEI-031005/000034/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para Acompanhamento e Fiscalização da Prestação de Serviços de Seguro do Imóvel da Sede da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, com a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

Art. 2º - Designar os servidores, Ana Lúcia Lopes dos Santos, Id. Funcional 5132758-9, Matheus Pimenta da Costa, Id. Funcional 5115879-5 e Jhonatan Vinícius Lima dos Anjos Cunha, Id. Funcional 5117622-0 para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão prevista no art. 1º.

teriores, em favor da Empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA (10.498.974/0001-09), no período de 03 a 07 de outubro, do ano corrente, na forma presencial, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Id: 2428592

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

ATO DO PRESIDENTE

\*PORTARIA FLXIII Nº 610 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à matéria,

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designada;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-310006/001110/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato abaixo mencionado, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Fiscalização da execução do contrato os seguintes servidores mencionados.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES  
Presidente

Id: 2428139

PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 591 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

CRIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E HIGIENIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº SEI-031005/000033/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de prestação de serviços de Prestação de Serviços, de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e Higienização, por meio de Designação, Desratização, com a empresa ACQUALIMP SOLUÇÕES EM TRATAMENTO DE ESGOTO E INSTALAÇÕES LTDA - ME

Art. 2º - Designar os servidores, Marco Aurélio Lopes, Id. Funcional nº 5132965-4, Leandro de Souza Andrade, Id. Funcional nº 5117718-8 e Alcires Alves Ferreira, Id. Funcional nº 623299-0, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão prevista no art. 1º.

Art. 3º - Fica designado o servidor Moyses Gomes da Silva, Id. Funcional nº 2854943-0, como Gestor do presente Contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES  
Presidente

Id: 2428140

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

ATA DE JULGAMENTO - 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

No dia 28 de Setembro de 2022 às 14:00 horas, reuniu-se, a Comissão de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro, localizada na Av. Presidente Vargas, 409 - 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Iniciados os trabalhos, a Comissão avaliou os projetos considerando critérios objetivos descritos em lei, a oportunidade e conveniência da realização dos mesmos, em acordo com a estratégia das Políticas Públicas do Estado, em especial às que se referem às diretrizes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o fomento, a democratização e a promoção social e esportiva no Estado do Rio de Janeiro, decidiram, com os votos dos membros: Wagner Douglas Dockhorn, Eduardo de Azevedo Galdino, Francis Felipe Carneiro Teixeira da Silva, João Lucas Nepomuceno Orsay, André Ricardo Brandão Vazquez, Thamirys Cristina Souza Silva e Carlos Vinícius Ferreira os seguintes projetos para posterior emissão do Certificado de Mérito Esportivo: (I) - REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO MORRO DO BOREL (SEI-

300001/001196/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (II) - AFROGAMES 2023 (SEI-300001/000886/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (III) - ARENA DE ESPORTE E LAZER - ACADEMICOS DA ROCINHA (MODULO 2) (SEI-300001/001198/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (IV) - ESCOTEIRO ATLETA (SEI-300001/001109/2022) - Aprovado com ressalva nos termos do voto do relator, (V) - BRINCADEIRA TEM HORA (SEI-300001/001110/2022) - Aprovado com ressalva nos termos do voto do relator, (VI) - ACADEMIA DE ESPORTES - UNIDADE ROCINHA (SEI-300001/001197/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (VII) - CLASSE NACRA PANAMERICANO 2023 (SEI-300001/001202/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (VIII) - TAÇA DAS COMUNIDADES (SEI-300001/000670/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (IX) - VIRADA DE BOLA DE VOLÊI DE AREIA (SEI-300001/001201/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (X) - A MURALHA UP AND MARATHON (SEI-300001/001168/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (XI) - ESCOLA DE TURFE - ANO I (SEI-300001/001148/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (XII) - FUTEBOL CLARO MADUREIRA 2022 (SEI-300001/001173/2022) - Aprovado com ressalva por maioria de votos na reunião de 28/09/2022. Além dos relatores, participaram desta reunião: Cláudia Azêdo - Superintendente da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, João Bosco Amante de Oliveira Junior - Coordenador de Projetos Esportivos Incentivados, Jully Ida Nascimento Marinho - Assessora Técnica da Subsecretaria de Planejamento e Gestão e Alessandro da Costa Anes - Ajudante I do Gabinete da Secretaria de Esporte. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Processo nº SEI-300001/000071/2022.

Id: 2428564

## Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHOS DO DIRETOR  
DE 27.09.2022

PROCESSO Nº SEI-320001/002721/2022 - LOTAR, a contar de 01 de agosto de 2022, a servidora ROBERTA DA SILVA MACEDO MELLO, ID Funcional nº 4193268-4, do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado-CGE, na Assessoria de Tecnologia da Informação.

PROCESSO Nº SEI-320001/002721/2022 - LOTAR, a contar de 14 de setembro de 2022, o servidor MARCO ANTONIO DE ANCHIETA, ID Funcional nº 556903-6, do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado-CGE, na Coordenadoria de Apoio Administrativo.

PROCESSO Nº SEI-320001/002721/2022 - LOTAR, a contar de 03 de agosto de 2022, o servidor ARMANDO ALVES LAVOURAS JUNIOR, ID Funcional nº 4193268-4, do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado-CGE, na Superintendência de Estratégia e Controle Preventivo.

Id: 2428243

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 163 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO AOS AUDITORES DO ESTADO E AGENTES DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei Estadual nº 7.989/2018 e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-320001/004551/2021,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 42.720/2010, que dispõe sobre o adicional de qualificação instituído pelas leis estaduais nos 5.756, 5.757, 5.758, 5.759, 5.760, 5.761, 5.772 e 5.773, de 29 de junho de 2010, e dá outras providências;

- o Artigo 3º da Lei nº 5.756 de 29 de junho de 2010;

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 1º - Para fins da presente resolução consideram-se:

I - Auditor do Estado: os servidores integrantes das carreiras de controle interno do quadro permanente da Controladoria Geral do Estado - CGE, no cargo de Auditor do Estado, abrangidos pelas Leis Estaduais números 5.756/2010, 6.601/13, 7.989/2018, 9.497/2021 e 9.631/2022.

II - Agente de Controle Interno: os servidores integrantes das carreiras de controle interno do quadro permanente da Controladoria Geral do Estado - CGE, no cargo de Agente de Controle Interno, abrangidos pelas Leis Estaduais números 5.756/2010, 6.601/13, 7.989/2018, 9.497/2021 e 9.631/2022.

III - Adicional de Qualificação - AQ: É o adicional a ser concedido aos titulares dos cargos de Auditor de Estado e Agente de Controle Interno, em retribuição ao atendimento a requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à melhoria do desempenho das atribuições inerentes aos seus respectivos cargos ou funções.

IV - Títulos Acadêmicos: São Diplomas ou Certificados de Conclusão de Cursos de Graduação, de Pós-Graduação (latu sensu), Mestrado ou Doutorado, em acordo com o nível de escolaridade exigido para o cargo detido pelo servidor, em áreas de conhecimentos afins às atribuições das referidas carreiras.

§ 1º - O Adicional de Qualificação será devido aos Auditores do Estado e Agentes de Controle Interno partir do primeiro dia do mês subsequente ao de formalização de requerimento, em processo próprio, perante a Assessoria de Gestão de Pessoas - ASSGEP, com a apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, bem como do respectivo histórico escolar.

§ 2º - A percepção do Adicional de Qualificação ocorrerá após a validação da documentação apresentada, retroativamente à data definida no §1º deste artigo.

§ 3º - Os valores do Adicional de Qualificação, não são cumulativos, prevalecendo sempre o correspondente ao maior nível de qualificação devidamente comprovado.

§ 4º - O Adicional de Qualificação não será computado na base de cálculo para adicional por tempo de serviço, nem de qualquer outra gratificação ou parcela remuneratória, integrando, porém, a base de cálculo de contribuição previdenciária e sendo computado para cálculo de proventos de aposentadoria.

§ 5º - Não será concedido Adicional de Qualificação quando a titulação acadêmica apresentada pelo servidor for considerada requisito essencial para o provimento do cargo.

§ 6º - O Adicional de Qualificação será estendido aos servidores inativos, bem como aos pensionistas, nos termos e limites do definido no art. 1º, parágrafo segundo do Decreto Estadual nº 42.720, de 26 de novembro de 2010.